01-0525/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ROJETO DE LEI 01 - 0525 / 2006 DE 2006

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0525 / 2006 DE 11/09/2006

ROMOVENTE: VEREADOR JORGE BORGES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 28/09/2009

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 17:41:52
00000021147-80

Folha nº 01 do proc.
Nº 525 de 06
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Jorge Borges

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 12 SET 2006
Constituição Justiça
Educação Cult. Esporte
Fin. Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0525/2006

Dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas, nos termos desta Lei e de seu respectivo regulamento, as Escolas Públicas Municipais a receber doação de bens permanentes, de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os bens permanentes doados às escolas serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As escolas que receberem doações poderão afixar, em local visível, a identificação dos doadores, para conhecimento da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
16 DEZ 2008
PRESIDENTE

Sala das Sessões,

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
26 MAR 2008
PRESIDENTE

JORGE BORGES
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
12 SET 2006
SGP 42

Segue(m) juntado(s), nesta data documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 e 3
Em 25/09/06
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador Jorge Borges

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva contribuir para a melhoria da educação pública, pois o desenvolvimento e crescimento dependem de um ensino de qualidade.

O poder público têm se esforçado para equipar as escolas, porém há uma lacuna em que a sociedade civil pode ajudar a preencher, possibilitando que equipamentos e facilitadores didático-pedagógicos colaborem com este importante fator de justiça social.

Cada vez mais pessoas estão interessadas, quando não efetivamente preocupadas, com o futuro de nossas crianças.

Por esta razão, nada mais justo do que contribuir com o ensino público, pois através da união de esforços todos ganham: alunos, professores, as empresas, que terão mão de obra mais qualificada, e a própria sociedade, que verá serem reduzidos os níveis de violência.

Divulgar a identidade do doador, é um incentivo para que, cada vez mais membros da sociedade, e até porque não dizer pais possam contribuir com a melhoria da educação.

Por todo o exposto, peço aos meus Pares, que apóiem este projeto de lei, pois o futuro está próximo e a educação não pode esperar.

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-525 de 20 06 25/09/06 (a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 12.406/97

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
26/09/06
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26.9.06 às 14h

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Guia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 29/09/06

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/10/06 AS 0330 HS
POR José

1/20/10/06 - 12:00 h

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamia
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 13/04/07

Obs: o prazo para manifestação é de 6 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/4/07 às 11 h
POR
SAÍDA 02/05 AS: 14 h 00 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº 04 e 05 e folha de informação nº
02/05/07
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
10801
Secretária

Folha nº 04 do proc.
nº 01-525 de 20 06
Solange Raimondos Santos
RF. 10.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0674/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que visa autorizar as escolas públicas municipais a receber doação de bens permanentes (móveis) de pessoas físicas e jurídicas.

Determina, ainda, que as escolas que receberem doação poderão como contrapartida afixar em local visível a identificação dos doadores para conhecimento do público em geral.

Inicialmente, cabe observar que a rigor as escolas municipais não necessitam de autorização legislativa para receber em doação bens móveis.

Na espécie, somente seria necessária autorização legislativa porque o projeto faculta à direção das escolas públicas tornar a liberalidade onerosa, mediante a contrapartida de veicular publicidade do doador em próprios municipais (prédios edas escolas), em local visível a toda a comunidade.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, eis que incumbe ao Município normatizar a exploração publicitária nas vias e logradouros públicos.

Com efeito, no exercício do poder de polícia administrativa, compete ao Poder Público Municipal disciplinar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade." (in "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, 6ª ed., pág. 364).

Salientamos que o conteúdo da mensagem publicitária veiculada de fato refoge à alçada municipal, eis que o art. 22, inciso XXIX, da Carta Magna reserva privativamente à União a competência legislativa na área de propaganda comercial.

No entanto, pode o Município disciplinar o tamanho, forma e localização dos anúncios na paisagem urbana.

pl0525-06a

17 - RELCOM
17- 1278/2007

Folha nº 05 do proc.
nº 01 - 525 de 20 06
Solange Rainone dos Santos
RF. 10801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De outro lado, a iniciativa legislativa na matéria é concorrente aos Poderes Executivo e Legislativo, nada impedindo que o Vereador disponha sobre o assunto.

Lembramos, ainda, que o fato da Lei nº 14.223/06, ao disciplinar a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, ter vedado em seu art. 18 a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não, não representa óbice à aprovação da presente proposta, eis que a mesma configura uma exceção à regra geral, imposta por diploma legal de mesma hierarquia.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/5/07

pl0525-06a

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 10 / 5 / 07

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10301
Secretária

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 10/05/07
RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Eliseu Gabriel
Para [illegible]
Sala [illegible] Esportes
Em 25.05.07

Obs: o prazo para devolução é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Carlos Nilder
deferido na reunião [illegible] 19/06/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
BETO CUSTÓDIO
deferido na reunião [illegible] 27/06/07
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos [illegible] 63 do R. I.

Segue [illegible] / [illegible] documentos /
e pa[illegible] [illegible]mação rubr[illegible] / [illegible] /
nº 06
Em: 14/08/07

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Folha nº 06 do proc
nº 525 de 06
Mônica R. A. Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1183/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2006.

De autoria do n. Vereador Jorge Borges, dispõe a matéria sobre a doação de bens permanentes às escolas municipais de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 4 e 5.

Esta Comissão avalia que a matéria se inclui no propósito de estabelecer critérios objetivos de estimulação da conduta de responsabilidade social que devem, além do Poder Público, ter a população, as associações e o empresariado em geral para com a melhoria das condições de instalações e equipamentos das escolas municipais da Cidade.

Nesse propósito, a abertura desse canal de diálogo constitui um serviço público importante, relativamente simplificado e de grande importância para a efetivação de medidas a que se propõe.

Desse modo, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/08/07

Claudinho de Souza - Presidente

Eliseu Gabriel - Relator

sem efeito

17 - RELCOM
17- 6082/2007

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ruso Romano
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em: 17/9/2007
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
12/09/07 às 18 h 00

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 13.799
Secretária

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Segue ___ juntado ___, nesta data
Documento ___ e papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 07
Em 19/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

olha nº - 07 - do
Processo nº 525/06
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

16 - PAR
16- 1533/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Borges, visa dispor sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, que serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do estabelecimento de ensino. Os doadores, pessoas físicas e jurídicas, poderão ser identificados para conhecimento da comunidade.

Segundo a justificativa, o Poder Público tem se esforçado para equipar as escolas, havendo, porém, uma lacuna que a sociedade pode ajudar a preencher, possibilitando que equipamentos e facilitadores didático-pedagógicos colaborem com este importante fator de justiça social.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a sociedade pode, efetivamente, colaborar com os esforços da Administração em área de máxima prioridade, conforme ressaltado pelo nobre Autor.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

17 - RELCOM
17- 2141/2007

Publicação de matéria de deliberação pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 06 e 07

Publicado no D.O.M. de 19 / 10 / 2007

Página(s) 128 Coluna(s) 4ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno

Conferido por:

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-2 3

São Paulo, 22/10/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-2

EM 23/10/07

AS 9:00

Sr. Orlando,

Juntar ao presente PL o REC 123/07 da Bancada do PSDB.

31/10/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

31/10/07

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE ... juntado ... nesta data documento ... e papel de informação rubricado ... sob folha ... nº 08

Em 31/10/07

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 08 do Processo nº 01-595 de 06
Orlando Toci Mendes
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 0123/2007

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 525/2006, de autoria do Vereador, Jorge Borges, que, dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

C.M.S.P - S G P 2 -30-Out-2007-16:35-012029

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
Liderança do Governo Sala 323 / 324 Fone: 6824 4025 Fax 3107 0869 liderancagoverno.sp.gov.br

À SGP-23
Em 30/10/2007
ÂNGELA DORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-21 – Sra Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

31/10/07

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 9 e 10
Em 03/04/08

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folha nº 9 do proc. nº 525 de 2006
Assinatura
RF 100.433

- "PL 525/2006, do Vereador JORGE BORGES (PP). Dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 525/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-525/06 03/04/2008 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.
SGP -21

CONFERIDO

22/04/08

Ângela Bardin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação, vencidos sob nº 11 e 12
Em 18/12/2008
Ass: Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

Folha nº 11 do Proc. nº 01-0525 de 2006
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "PL 525/2006, do Vereador JORGE BORGES (PP). Dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 525/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-0525 de 20 06 18/12/2008 (a) Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 09/01/09
AS 14:40

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/01/09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

05/01/09

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE ..... juntado ....., nesta data, documento ..... e papel de informação rubricado ..... sob folha ..... nº 13 a 17

Em 02/02/09

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00080/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 525/06, de autoria do Vereador Jorge Borges, que dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-525/14 06

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 525/06). (Ver. Jorge Borges - PP). Dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam autorizadas, nos termos desta lei e de seu respectivo regulamento, as Escolas Públicas Municipais a receber doação de bens permanentes de pessoas físicas e jurídicas. Art. 2º Os bens permanentes doados às escolas serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do estabelecimento de ensino. Parágrafo único. As escolas que receberem doações poderão afixar, em local visível, a identificação dos doadores, para conhecimento da comunidade. Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, CREUSA LEONIDA SILVA ZACARIAS Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Folha nº 15 do Processo nº 01535 de 01

Ordenador de Mandos

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2008

Dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam autorizadas, nos termos desta lei e de seu respectivo regulamento, as Escolas Públicas Municipais a receber doação de bens permanentes de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os bens permanentes doados às escolas serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o patrimônio do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As escolas que receberem doações poderão afixar, em local visível, a identificação dos doadores, para conhecimento da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/krms

01-525/06 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 80, de 06/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 525/06, de autoria do Vereador Jorge Borges.

S.G.M.-A.T.L.
07 JAN 2009
RECEBIDO

Marlene Gimenez Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 01-525 / 06 ; 02 / 02 / 09 (a)

Orlando Kooi Mendes
Técnico Administrativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 02 /02/2009.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 18 a 20
Em 06/02/09
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-525 de 06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100406

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 18/09

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0080/2009

15 - DOCREC
15 - 0091/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV. 2009
Const. Just. e Leg. Participativa
Educação, Cult. e Esporte
Senhor Presidente
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
16 SET 2009
PRESIDENTE

CMSP - SGP2 -28-Jan-2009-17:55-012606

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 525/06, de autoria do então Vereador Jorge Borges, aprovado por essa Egrégia Câmara em sessão de 16 de dezembro de 2008, que visa, em síntese, autorizar as escolas públicas municipais a receber doação de bens permanentes de pessoas físicas e jurídicas.

Entretanto, embora reconhecendo o nobre intento que, por certo, norteou a propositura, qual seja, o de que a sociedade civil possa contribuir para dotar as escolas dos necessários equipamentos, conforme consta da justificativa que acompanhou a mensagem, vejo-me na contingência de apor-lhe veto total, ante sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, na conformidade das razões adiante aduzidas.

A teor do artigo 70, inciso VI, da Lei Maior local, compete ao Prefeito administrar os bens do Município, no que se inclui, à evidência, a possibilidade de receber bens em doação a serem utilizados pelos órgãos municipais na consecução de seus serviços.

Vê-se, de pronto, que o projeto aprovado pertence à categoria das leis autorizativas impróprias, vez que veicula autorização concedida pelo Legislativo ao Executivo, sem que este a tenha pedido, até porque dela não necessita para a implementação da providência em tela. Versando sobre matéria de exclusiva atribuição do Prefeito, a medida contrapõe-se ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, igualmente previsto

SGM - 002

Folha nº 19 do proc.
Nº 01-525 de 06
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 6º da Lei Orgânica Paulistana.

No uso de sua competência legal, o Executivo editou o Decreto nº 40.384, de 3 de abril de 2001, que, nos termos de seu artigo 2º, prevê que "todos aqueles que pretenderem realizar doações de bens móveis e serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise jurídica da proposta".

O mencionado decreto disciplinou adequadamente a matéria, permitindo a todas as Secretarias Municipais, e não apenas as escolas, o recebimento de bens e serviços em doação, que, ademais, não se limita aos bens permanentes.

Conclui-se, portanto, que a propositura, além de versar matéria de cunho exclusivamente administrativo, de competência da Chefia do Executivo, culmina por restringir a possibilidade de contribuição da sociedade civil ao melhor funcionamento das unidades da Administração Municipal, desatendendo, assim, o interesse público, pelo que sou compelido a vetá-la integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Nessas condições, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
VT 525-06

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01-525 de 06/02/09 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 0.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa e
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total aposto pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

06/02/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

20 03 09

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Ju[illegible]
Em 10/02/09 às 12 hs
RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/02/09 ÀS 16:20 h
POR Lívia
SAÍDA: ÀS: h ASS.:

Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora
José Olimpio
Para Re[illegible]
Sala [illegible] Comissão de Co[illegible], Justiça e
Le[illegible] Participativa.
Em 04 / 03 / 2009
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

À SGP-21, face do prazo previsto no artigo 364 do Regimento Interno.
SP 16/3/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO
Em 16/03/09

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 21 e 22
Em 18/09/09
Ass.:
Assistente Parlamentar
RF 100453

Folha nº 21 do p...
nº 01-525 de 2006
Assistente Parlamentar
RF 47.453

– "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 525/2006, do Vereador JORGE BORGES (PP). Dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 91/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto total ao PL 525/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a manutenção. Arquive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-525 de 2006 18/09/09 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 52ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de setembro do corrente.

18/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

18/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 SET 2009
17:00 Horas

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

16.09.09

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

16.09.09

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

Segue 1 juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de
informação
rubricada 5 sob folhas — nº 23 a 25
Em 22/09/2009

Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

Folha nº 23 do processo
nº. 01-525 de 2006
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 03076/2009

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 16 de setembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a doação de bens permanentes às Escolas Municipais de São Paulo, e dá outras providências, veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 18, de 28 de janeiro de 2009, referente ao PL nº 525/06, de autoria do Ver. Jorge Borges.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

TID
488/17

Folha nº 24 do processo
nº. 01-525 de 2006
Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 17 de setembro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 3076, de 17/09/09, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 525/06, de autoria do Vereador Jorge Borges.

S.G.M.-A.T.L.
21 SET 2009
RECEBIDO
Marlene Gimenes Geraldes Antonelli
RF: 548.562-2.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação rubricado com folha nº 25

do processo nº 01-0525 / 2006 22 / 09 / 2009 (a).....

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

À

SGP 33 – Sra. Supervisora,

Para arquivamento.

22/09/2009

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº ..... e folha de informação sob nº 26 28/09/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha **n° 26**
do processo **01-525** de **2006** 28/09/2009

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em **28/09/2009**
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215